

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

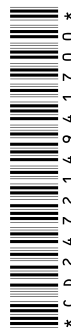
### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE No , DE 2024

(Do Sr. Wellington Roberto)

Requer que esta Comissão, juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCU), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e a Advocacia Geral da União (AGU), realize atos de fiscalização e controle sobre o processo TC 020.662/2023-8, verificando o cumprimento das cláusulas do contrato de solicitação de solução consensual entre a ANATEL e a Oi S.A.

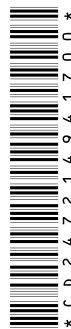
**Senhor Presidente,**

Com lastro no art. 24, Inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos arts. 60, II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias juntamente com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o Tribunal de Contas da União (TCU), atos de fiscalização e controle sobre o processo **TC 020.662/2023-8**, verificando o cumprimento das cláusulas do contrato de solicitação de solução consensual entre a **ANATEL e a Oi S.A.**



Pressupõe-se necessário que sejam levantadas as seguintes informações, sem prejuízo de outras que forem julgadas pertinentes posteriormente:

1. Qual foi a justificativa para a criação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) no âmbito do TCU, e quais são suas atribuições específicas?
2. Quais foram os critérios utilizados pela SecexConsenso para calcular a redução do valor de R\$ 19,92 bilhões para R\$ 5,8 bilhões, e como esses critérios foram validados?
3. Como o TCU pretende lidar com os possíveis conflitos de interesse criados pela nova função da SecexConsenso de mediar litígios entre a administração pública e empresas?
4. Quais foram os critérios utilizados pelo TCU para aprovar a metodologia de cálculo do valor econômico da migração da concessão da Oi para o regime de autorização?
5. Como o TCU avalia a discrepância entre os valores inicialmente estimados pela Anatel (R\$ 19,92 bilhões a R\$ 23,26 bilhões) e o valor final acordado de R\$ 5,8 bilhões? Quais justificativas foram apresentadas para essa redução significativa?
6. Quais mecanismos de fiscalização e controle o TCU implementará para monitorar a execução dos compromissos de investimento assumidos pela V.tal e pela Oi?
7. O TCU realizará auditorias periódicas para avaliar a conformidade das ações da Oi e da V.tal com os compromissos assumidos? Quais serão os critérios de avaliação utilizados nessas auditorias?
8. Como o TCU garantirá a transparência das ações e decisões relacionadas ao acordo, de modo a permitir o acompanhamento pela sociedade civil e outras partes interessadas?
9. Qual foi a participação da AGU nas negociações do acordo entre a Oi e a Anatel? Como a AGU garantiu a proteção dos interesses do erário público durante essas negociações?
10. A AGU avaliou os riscos de litígios futuros decorrentes do acordo? Se sim, quais foram as conclusões e recomendações feitas para mitigar esses riscos?



11. A AGU elaborou pareceres jurídicos específicos sobre a legalidade e constitucionalidade do acordo? Se sim, esses pareceres foram considerados nas decisões finais?
12. Por que a Anatel optou por manter os termos da negociação sob sigilo até a deliberação final pelo TCU?
13. Qual é a fundamentação legal para a suspensão episódica da legislação de regência e dos precedentes da Anatel mencionada pelo conselheiro Alexandre Freire?
14. Quais são os impactos esperados da migração do regime de concessão para autorização sobre a prestação de serviços de telefonia fixa e a universalização dos serviços de telecomunicações?
15. Quais foram os principais argumentos apresentados pela Anatel para justificar a mudança de regime de concessão para autorização da Oi?
16. Como a Anatel assegurará que os compromissos de investimento assumidos pela V.tal e pela Oi serão cumpridos de maneira eficiente e em conformidade com as necessidades públicas?
17. Quais são as medidas previstas pela Anatel para assegurar que os investimentos em infraestrutura priorizem áreas com menor competitividade e maiores necessidades de conectividade, conforme estipulado pela Lei 13.879/2019?
18. Quais foram os motivos para a inclusão do diferimento dos pagamentos devidos no termo de transação de multas para o momento de conclusão da arbitragem entre Oi, Anatel e União?
19. Qual é a metodologia utilizada pela Anatel para calcular os valores originalmente estimados de R\$ 19,92 bilhões a R\$ 23,26 bilhões, e por que houve uma discrepância significativa em relação ao valor final acordado de R\$ 5,8 bilhões?
20. Quais são as garantias oferecidas pela V.tal para assegurar o cumprimento dos compromissos de investimento, especialmente em áreas carentes e de baixa atratividade econômica?
21. Como a V.tal pretende garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos oriundos do acordo, e quais mecanismos de controle e auditoria interna serão implementados para monitorar esses investimentos?



22. De que maneira a V.tal, como uma provedora neutra de infraestrutura, planeja colaborar com outras operadoras e provedores de serviços de telecomunicações para maximizar a utilização de sua rede e promover a inclusão digital no Brasil?
23. Quais são os principais desafios que a V.tal antecipa em relação à execução dos compromissos de investimento estabelecidos no acordo, e como a empresa pretende superá-los para garantir a implementação eficaz das infraestruturas planejadas?
24. Qual é a estratégia da V.tal para expandir a infraestrutura de fibra óptica no Brasil, e como esses planos se alinham com os compromissos de investimento assumidos no acordo com a Anatel e o TCU?
25. Quais são as garantias oferecidas pela Oi e pela V.tal para assegurar que os investimentos acordados serão realizados conforme previsto no acordo?

**Sala das Sessões, em de      de 2024.**

**WELLINGTON ROBERTO**

**Deputado Federal**

**PL - PB**



## Justificação

A presente solicitação visa obter esclarecimentos detalhados sobre um acordo significativo envolvendo a Oi (OIBR3) e a Anatel, mediado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Este acordo prevê uma redução substancial nos valores que a Oi deve desembolsar para migrar do regime de concessão para autorização, o que envolve um patrimônio público bilionário. Dada à magnitude e as implicações financeiras deste acordo, é essencial garantir a transparência e a legalidade dos atos envolvidos. A obtenção dessas informações é crucial para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

A criação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) pelo TCU, com a finalidade de mediar litígios complexos entre a administração pública e empresas, levanta questionamentos sobre possíveis conflitos de interesse. Críticos apontam que essa nova função pode desviar o tribunal de sua missão principal, que é a fiscalização, e criar um potencial conflito de interesse: o órgão que fiscaliza o uso do dinheiro público torna-se o mesmo que negocia o uso desse dinheiro com os fiscalizados. Portanto, é imperativo entender como essa estrutura está operando e quais critérios foram utilizados nas negociações.

A discrepância significativa entre os valores inicialmente estimados pela Anatel, que variavam entre R\$ 19,92 bilhões e R\$ 23,26 bilhões, e o valor final acordado de R\$ 5,8 bilhões, levanta dúvidas sobre a metodologia de cálculo e a base legal para tais deduções. A SecexConsenso calculou uma redução significativa com base em deduções de bens reversíveis não amortizados e custos de manutenção das redes de telefonia fixa. Precisamos de clareza sobre esses cálculos e sobre o impacto real desse acordo para os cofres públicos.

Outro ponto crucial é o papel do BTG Pactual, controlador da V.tal, na execução dos compromissos de investimento. É necessário entender como o banco, como principal controlador, garante a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos e como pretende colaborar com outras operadoras e



provedores de serviços de telecomunicações para maximizar a utilização da infraestrutura de rede resultante dos investimentos acordados.

A redução drástica no valor de migração da concessão para autorização implica um impacto direto no patrimônio público, especialmente considerando a importância dos bens reversíveis. A legislação atual e a jurisprudência do TCU indicam que esses bens, adquiridos durante o período de concessão, devem retornar ao poder público ao final do contrato. A discrepância no valor negociado pode significar uma perda significativa para o erário. Além disso, a proposta de solução consensual mantém a arbitragem em curso entre a Oi e a Anatel, o que pode resultar em litígios adicionais e custos futuros. A dependência de uma decisão favorável à Oi na arbitragem para a viabilidade do acordo aumenta os riscos para o interesse público.

A análise do termo de autocomposição aponta para uma insuficiência de garantias oferecidas pela V.tal e pela Oi para o cumprimento dos compromissos de investimento. É fundamental entender como essas garantias serão monitoradas e executadas, especialmente considerando a situação financeira precária da Oi. Adicionalmente, a maioria dos compromissos de investimento acordados favorecem o plano de negócios da V.tal, como a construção de data centers e cabos submarinos, sem priorizar a implantação de infraestrutura em áreas com menor competitividade e maiores necessidades de conectividade. Isso levanta dúvidas sobre a aderência do acordo aos objetivos de redução de desigualdades e atendimento de regiões menos favorecidas, conforme estipulado pela Lei 13.879/2019.

A proposta de solução consensual também apresenta outros aspectos que requerem escrutínio detalhado. Por exemplo, a Oi está em seu segundo processo de recuperação judicial, com dívidas iniciais de R\$ 65 bilhões em 2016 e mais R\$ 44 bilhões em 2023. A Oi renegociou débitos de R\$ 20 bilhões com a Anatel, reduzidos para R\$ 7,4 bilhões, mas os pagamentos foram interrompidos com a possibilidade de solução consensual. Além disso, a Oi iniciou um processo de arbitragem contra a Anatel em 2020, buscando indenizações superiores a R\$ 50 bilhões.



A questão dos bens reversíveis é central neste acordo. O TCU já se manifestou em várias ocasiões sobre a importância de esses bens retornarem ao patrimônio público ao final da concessão. No entanto, a Anatel defende que a continuidade do serviço não requer a propriedade dos bens pela União, uma visão funcional que diverge da jurisprudência consolidada do TCU.

O acordo proposto inclui compromissos de investimento que somam R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 5 bilhões são de responsabilidade da V.tal. Esses investimentos, no entanto, estão fortemente alinhados com os interesses comerciais da V.tal, como a construção de data centers e cabos submarinos, e não necessariamente com as prioridades públicas de redução de desigualdades e melhoria de conectividade em áreas menos atendidas.

Ademais, a solução consensual prevê que a V.tal poderá receber até R\$ 5,1 bilhões de eventuais recebíveis resultantes de uma sentença arbitral favorável à Oi, antes de realizar os compromissos adicionais de investimento. Isso significa que a V.tal terá prioridade no recebimento de valores, o que pode comprometer a execução dos investimentos prometidos em caso de decisão arbitral desfavorável à Administração.

Diante desses pontos, é crucial implementar um plano de monitoramento contínuo e rigoroso das ações e compromissos estabelecidos no acordo. Auditorias periódicas, conduzidas por equipes independentes e multidisciplinares, devem avaliar a conformidade das ações da Oi e da V.tal com os compromissos assumidos. Além disso, é essencial estabelecer um canal de comunicação transparente entre o TCU, a Anatel, o BTG Pactual e a sociedade civil, permitindo a participação ativa e a fiscalização por parte dos cidadãos e organizações não governamentais interessadas.

Dada à complexidade e a importância deste acordo, é imperativo que todas as informações relevantes sejam transparentemente divulgadas e analisadas para garantir que os interesses públicos sejam devidamente protegidos e promovidos. Esta solicitação busca não apenas esclarecer as questões específicas deste acordo, mas também promover um ambiente de integridade e responsabilidade na administração pública.



Considerando as graves implicações para o erário e os interesses do país, faz-se necessária uma rigorosa fiscalização sobre esta operação, de modo a garantir a transparência e a legalidade dos atos administrativos. A proposta visa garantir que os compromissos de investimento priorizem a infraestrutura de rede de alta capacidade em áreas carentes, conforme determinado pela legislação vigente, e que qualquer acordo realizado não prejudique o patrimônio público.

Diante desses fatos, propomos que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do TCU, da AGU e da Anatel, conduza uma análise detalhada e verifique a legalidade e a regularidade dos atos praticados no âmbito dessa operação, assegurando a defesa do interesse público e a integridade do patrimônio nacional.

Dessa forma, estaremos contribuindo para a transparência de um negócio bilionário que envolve um segmento dos mais importantes para a sociedade brasileira e cumprindo com nosso dever de fiscalizar e propor, se for o caso, o aperfeiçoamento da legislação vigente para que transações dessa natureza possam acontecer, sempre, sem prejuízo do erário e dos interesses do país.

Solicitamos o apoio dos parlamentares para aprovar esta proposta de fiscalização e controle, assegurando que os compromissos assumidos sejam cumpridos de maneira transparente e eficiente, protegendo os interesses do erário e garantindo o uso adequado dos recursos públicos.

**Sala das Sessões, em de de 2024.**

**WELLIGTON ROBERTO**

**Deputado Federal**

**PL - PB**

